



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES**

PROCESSO Nº 60581.000006/2018-52

**TERMO DE CONTRATO Nº
016/2019-MD, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA
(MD)/DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(DEADI) E A ASSOCIAÇÃO
PARANAENSE DE CULTURA -
APC.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional, Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC**, CNPJ nº **76.659.820/0001-51**, sediada na Rua Imaculada Conceição, 1155 – Prado Velho, CEP: CEP 80.242-980, Curitiba -Paraná - Brasil, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, Presidente da Associação Paranaense de Cultura, portador da Carteira de Identidade nº 1.070.832 (SSP-SC), e CPF nº 518.034.459-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **60581.000006/2018-52** e em observância às disposições ao art. 25, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da IN SEGES/MPDG nº 1, de 29 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Atualização e Manutenção do Software PERGAMUM usado pela Biblioteca da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD) e manutenção do Software da Rede de Bibliotecas do

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

2.1. O software Pergamum na versão web é um sistema de gerenciamento que controla as atividades essenciais de uma biblioteca, que são: aquisição, catalogação, circulação, empréstimo entre bibliotecas, controle de publicações seriadas e catálogo em linha de acesso público e outras funcionalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 12/04/2019 e encerramento em 11/04/2020, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Todos os produtos (Sistema Pergamum na versão web), deverão ser atualizados em até 15 (quinze) dias a contar do início da vigência do contrato na Biblioteca do MD (Esplanada dos Ministérios, bloco 'Q', térreo, telefone 61 3312 4384).

4.2. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo sua prorrogação ocorrer caso a CONTRATADA se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, devendo apresentar, em até 10 (dez) dias antes da data fixada no item anterior, justificativa escrita e devidamente comprovada, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

4.2.1. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato; e/ou

4.2.2. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.3. O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá ser formalmente manifestado à fiscalização do Contratante, que poderá acolher ou não o requerimento da Contratada.

4.4. Vencido o prazo fixado neste instrumento (pedido de prorrogação) ou o de uma eventual prorrogação sem que os produtos tenham sido entregues, o Contratante oficializará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando ao inadimplemento, e, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades legais previstas.

4.5. A Contratada deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do projeto.

4.6. A documentação técnica a ser fornecida deverá conter as características técnicas dos produtos e suas funções.

4.7. A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

4.8. Instalação:

4.8.1. Uma vez atualizado o software, será procedida a conferência da referida instalação, na presença dos membros da comissão de recebimento do contratante, a Biblioteca.

4.9. Recebimento Definitivo:

4.9.1. Realizado pela mesma Comissão, conforme finalização do Projeto Executivo e testes técnicos minuciosos de funcionamento feito pela Contratante e a Contratada, atestando o software de acordo com o respectivo funcionamento e conformidade com as especificações técnicas deste processo; e

4.9.2. Fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, para se efetuar o recebimento definitivo da atualização do software. de todos os equipamentos.

4.10. Forma de execução:

4.10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com vigência de 12 (doze) meses.

4.10.2. A empresa deverá executar o serviço in loco, quando acionada, nas dependências do MD, respeitando o horário normal de expediente, das 9h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados previstos para a administração pública federal.

4.10.3 Por ocasião da realização de serviço in loco a contratada deverá respeitar as normas internas de segurança do MD, tanto as institucionais quanto as de informação.

4.10.4. A contratada se comprometerá a manter caráter sigiloso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações às quais teve acesso durante a prestação dos serviços.

4.10.5. Não haverá sublocação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 615,72 (seiscentos e quinte reais e setenta e dois centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total, no prazo de 10 (dez) dias uteis após a assinatura do Termo de Contrato.

5.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada; e

5.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).

5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

5.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

5.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

5.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.10.1. caso fortuito ou força maior;

5.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

5.10.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.11. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

5.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O custo total do contrato está estimado em: **R\$ 12.314,40 (doze mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Atualização e Manutenção do Software da Biblioteca do MD na versão Pergamum Web e Manutenção do Software da Rede de Bibliotecas do MD	12 meses	R\$ 626,20	R\$ 7.514,40
2	Suporte On Site	20 horas	R\$ 240	R\$ 4.800,00
Valor proposta total:				R\$ 12.314,40

6.2. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada da seguinte forma: **R\$ 12.314,40 (doze mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, para o exercício de 2019, que correrá à conta do órgão/unidade: 52101; UG: 110528; PTRES: 107232 – Departamento de Administração Interna - DEADI; Fonte: 100; Ação: 2000 – Administração da Unidade; Programa: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção da Unidade; Natureza de Despesa: da atualização e Manutenção do Software PERGAMUM: 33.90.39.26 e do Suporte On Site: 33.90.39.27.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados

relativamente ao objeto do contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

9.4. Avaliar todos os serviços prestados pela contratada.

9.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do produto, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas.

9.6. Interromper a entrega do produto que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no PB.

9.7. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis.

9.8. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

10.2. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração do MD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MD.

10.3. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal relacionadas à execução da mesma.

10.4. Atender às orientações legais referentes ao tipo de serviço.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sem prévia e expressa anuência da contratante.

10.6. Sujeitar-se à fiscalização do contratante, no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

10.7. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega do objeto adquirido, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horário e local de entrega, previstos no PB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Contrato.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. É prerrogativa da CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

c) interrupção do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

e) atraso injustificado do início do cumprimento dos prazos do objeto contratado;

f) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto;

g) inadimplência junto ao INSS e ao FGTS;

h) perda das condições técnico-comerciais exigidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação a que está vinculado este Contrato;

i) descumprimento do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

j) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

12.6. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do Ministério da Defesa, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO, PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

15.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

15.2. O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e as testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Pelo Contratante:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Contratada:

DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Presidente da Associação Paranaense de Cultura

Testemunhas:

MIRAILDES REGINO SANTOS

Gestora do Contrato

JOÃO EUFRAUZINO DE SOUZA

Fiscal Técnico



Documento assinado eletronicamente por **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Miraildes Regino Santos, Bibliotecário(a)**, em 11/04/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **João Eufrauzino de Souza, Chefe Substituto**, em 11/04/2019, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 11/04/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1544362** e o código CRC **88EDF1FB**.

Referência: Processo nº 60581.000006/2018-52

SEI nº 1544362

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Diretoria de Finanças da Marinha e BANCO CETELEM S.A. Espécie: Convênio nº 73000/2017/044/00. Objeto: Propiciar aos militares ativos/inativos e pensionistas da Marinha empréstimos pessoais, para pagamento mediante desconto consignado em favor da CONSIGNATÁRIA. Prazo de vigência: O presente Convênio entrou em vigor dia 04/05/2018, e terá a duração até 01/06/2022.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019 - UASG 110404

Nº Processo: 6058100006201852.
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2019. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA -.CNPJ Contratado: 76659820000151. Contratado : ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA -APC. Objeto: Atualização e manutenção do Software Pergamum usado pela Biblioteca da Administração Central do Ministério da Defesa e manutenção do Software da Rede de Bibliotecas do Ministério da Defesa (REBIMD), da versão Delphi para a versão Pergamum Web. Fundamento Legal: 8666/93 . Vigência: 12/04/2019 a 11/04/2020. Valor Total: R\$12.314,40. Fonte: 100000000 - 2019NE800444. Data de Assinatura: 11/04/2019.

(SICON - 12/04/2019) 110404-00001-2019NE800092

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019

Objeto: Audiência com a finalidade de prospectar as soluções tecnológicas de monitoramento de veículos existentes no mercado visando a contratação de empresa para monitoramento de carros pipas, conforme consta do Processo nº 59505.000117/2018-92
O Edital e demais informações estarão disponíveis no endereço eletrônico www.mdr.gov.br/processo_licitatorio ou através do e-mail licitacao@mdr.gov.br. Data da realização: 02/05/2019. Horário: às 09:00 (nove) horas. Local: Auditório Rômulo Almeida do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, situado no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, Asa Norte, CEP 70790-060, Brasília - DF.

Brasília, 12 de abril de 2019.
CAROLINA ASSUNÇÃO BROZZÓN ARAÚJO
Presidente da Mesa Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 533013

Processo: 59904.1027/18-60. Objeto: Aquisição de material de consumo de TI, conforme as especificações e condições do Termo de Referência, para uso da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.. Total de Itens Licitados: 18. Edital: 15/04/2019 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Tv Antonio Baena Nº1.113 Bairro Marco, Marco - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/533013-5-00003-2019. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Este Edital estará disponível no sitio da SUDAM, a partir do dia 12 de abril de 2019, no seguinte endereço: www.sudam.gov.br/licitacoes_e_contratos.

ESTER SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/04/2019) 533013-53202-2019NE800005

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E URBANO

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 882511/2019; Processo nº 59000.001242/2019-81. Convenientes: A União pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul/RS, CNPJ/MF 88.201.298/0001-49. Objeto: "Recuperação de estradas vicinais e colocação de bueiros na localidade dos Encerrados e Passo dos Carros para escoamento da produção e melhoria na trafegabilidade no município de Lavras do Sul (RS)", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00 à conta de dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15/1/2019, publicada no DOU, de 16/1/2019, UG 530023, assegurada pela Nota de Empenho nº 2019NE800014, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2029.2145.0001, PTRES 110283, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a Contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 2.500,00, consignados por meio da Lei Orçamentária Anual nº 3.550, de 3/12/2018, perfazendo um total de R\$ 252.500,00. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 12/4/2019, Adriana Melo Alves - Secretária, CPF nº 021.186.624-59 e Sávio Johnston Prestes - Prefeito, CPF nº 487.828.580-04.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃOSUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO
DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.002740/2013-98; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/ANA/2014 - PROGESTÃO; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, CNPJ nº 34.921.783/0001-68; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, do Pará; Objeto: Prorrogar a vigência para até 30/9/2019; Data de assinatura: 15/2/2019.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 193008

Processo: 59414000010201944.
DISPENSA Nº 1/2019. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 03595833000130. Contratado : UNIVERSAL COMERCIO E SERVICOS LTDA.Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de Impressora Multifuncional. Fundamento Legal: Lei 8.888/93 . Vigência: 12/04/2019 a 12/04/2020. Valor Total: R\$4.140,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800031. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 12/04/2019) 193008-11203-2019NE800179

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2019 - UASG 193002

Número do Contrato: 12/2018.
Nº Processo: 59400000921201769.
PREGÃO SISPP Nº 18/2017. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 06234467000182. Contratado : FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS -ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato DNOCS nº 12/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 19/04/2019 a 19/04/2020. Valor Total: R\$142.499,88. Fonte: 100000000 - 2019NE800007. Data de Assinatura: 12/04/2019.

(SICON - 12/04/2019) 193002-11203-2019NE800179

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 193003

Nratação do remanescente do contrato rescindido (Contrato 01/2018), para a prestação dos serviços de vigilância armada, em atendimento às atividades operacionais da Coordenadoria Estadual do DNOCS no Estado do Ceará - CEST-CE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 12/04/2019. FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO. Coordenador Estadual da Cest-ce/dnocs. Ratificação em 12/04/2019. ANGELO JOSE DE NEGREIROS GUERRA. Diretor Geral do Dnocs. Valor Global: R\$ 1.129.593,21. CNPJ CONTRATADA : 08.644.690/0005-57 CET-SEG SEGURANCA ARMADA LTDA.

(SIDECE - 12/04/2019) 193003-19300-2019NE800029

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 533014

Processo: 59335000240201801.
PREGÃO SISPP Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 13325593000108. Contratado : RD7 PRODUCOES DE EVENTOS -INTELIGENTES EIRELI. Objeto: Serviços de organização de eventos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 09/04/2019 a 09/04/2020. Valor Total: R\$514.891,00. Fonte: 280532030 - 2019NE800128. Data de Assinatura: 09/04/2019.

(SICON - 12/04/2019) 533014-53203-2019NE800004

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo Nº 000004/2019 ao Convênio Nº 782935/2013. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195012. Conveniente: MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI, CNPJ nº 01612622000133. Aumento do valor do convênio em R\$1.391,69, a ser custeado com contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 1.391,69, Valor de Contrapartida: R\$ 1.391,69, Vigência: 03/06/2015 a 13/05/2019. Data de Assinatura: 03/06/2015. Signatários: Concedente: INALDO PEREIRA GUERRA NETO, CPF nº 88210200453, Conveniente: FABIO DE CARVALHO MACEDO, CPF nº 958.995.023-04.

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.052.00/2019 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOSÉ DA SILVA CALVET - INDESCA - Bacabeira/MA. PROCESSO: nº 59.580.000291/2019-13. OBJETO: - Tombamento patrimonial de nº 242.241-9, referente a 1 (um) Trator Agrícola de pneus, potência 95 CV, 4 cilindros, marca JOHN DEERE, Modelo 6100E, ano 2018, chassi 1BM6100EPIA001883, no valor total de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais); - Tombamento patrimonial de nº 253.417-4, referente a 1 (uma) Grade Aradora controle remoto, com 14 discos e 26", modelo GACR, marca WV, Série nº 61019886001004, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais); AUTORIZADO: Resolução Regional nº 060 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 10/04/2019, de acordo com o art. 29, XVII da Lei 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2019. ASSINAM: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES - Outorgado Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.054.00/2019 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOSÉ DA SILVA CALVET - INDESCA - Bacabeira/MA. PROCESSO: nº 59.580.000291/2019-13. OBJETO: - 1 (um) Caminhão Toco com carroceria em madeira, potência mínima de 160CV, 4X2, modelo Cargo 816 S Euro, Marca Ford, Cor Branco, ano/modelo 2018-2019, tombamento nº 242.262-2, Chassi nº 9BFVEADS2KBS48787, no valor total de R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais); AUTORIZADO: Resolução Regional nº 060 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 10/04/2019, de acordo com o art. 17, II, 'a', da Lei nº 8.666/93, correspondente ao art. 29, XVII da Lei 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2019. ASSINAM: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA, Superintendente Regional da 8ª SR - CODEVASF e OYANA CECÍLIA CALVET MARQUES - Outorgado Donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação de Bens Móveis nº 8.051.00/2019 que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF em favor do SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ DA CONQUISTA - Lago do Junco/MA. PROCESSO: nº 59.580.000277/2019-10. OBJETO: - Tombamento patrimonial de nº 242.202-4, referente a 1 (um) Trator Agrícola de pneus, potência 95 CV, 4 cilindros, marca JOHN DEERE, Modelo 6100E, ano 2018, chassi 1BM6100EJA001602, no valor total de R\$100.500,00 (cem mil e quinhentos reais); - Tombamento patrimonial de nº 253.528-5, referente a 1 (uma) Grade Aradora controle remoto, com 14 discos e 26", modelo GACR, marca WV, Série nº 405842, no valor total de R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais); AUTORIZADO: Resolução Regional nº 062 do Comitê de Gestão Executiva da 8ª SR - CODEVASF, datada em 10/04/2019, de acordo com art. 29, XVII da Lei 13.303/2016. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2019. ASSINAM: JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA, Superintendente Regional da 8ª/SR - CODEVASF e JOSÉ LIMA DE MOURA - Outorgado Donatário.

